



Ajuste Direto

Prestação de Serviços – Engenheiro de Mecatrónica

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª	3
DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	3
CLÁUSULA 2.ª	3
PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 3.ª	4
PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4.ª	4
PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 5.ª	4
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 6.ª	5
CONTRATO E PREVALÊNCIA	5
CLÁUSULA 7.ª	5
VIGÊNCIA	5
CLÁUSULA 8.ª	5
DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 9.ª	5
RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA	5
CLÁUSULA 10.ª	6
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 11.ª	6
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	6
CLÁUSULA 12.ª	6
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	6
CLÁUSULA 13.ª	7



FORO COMPETENTE	7
CLÁUSULA 14.ª	7
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7
CLÁUSULA 15.ª	8
FALHAS E OMISSÕES.....	8



Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal a “**Prestação de serviços de um Técnico Superior de Eng.ª Mecatrônica**”, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.
2. A Prestação de Serviços, engloba o exercício com autonomia e responsabilidade, as seguintes funções:
 - Operação, manutenção e conservação, das instalações e infraestruturas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
 - Efetuar a inspeção e verificação do estado de funcionamento, e conservação dos equipamentos e instalações;
 - Executar intervenções de manutenção de equipamentos eletromecânicos, automatismos, instrumentação, hidráulica, pneumática e canalização;
 - Executar a reparação, montagem e colocação em serviço de grupos de eletrobombas, órgãos de manobra e equipamentos de força motriz, controlo e proteção;
 - Realizar testes de ensaio de controlo de funcionamento dos sistemas e equipamentos;
 - Acompanhar/fiscalizar as Prestações de Serviço e respetivos contratos, na área da manutenção;
 - Recolher e compilar a informação sobre a atividade da área.
3. Local de prestação de serviço: Município de Seia
4. Duração do Contrato: 14 meses
5. Condições de pagamento: mensalmente

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato, deverá ocorrer no prazo de 14 (catorze) meses.
2. A resolução contratual extingue-se com a conclusão da prestação de serviços, a qual tem o prazo referido em 1. e inicia-se após a celebração do contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos serviços adquiridos.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.



CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao prestador de serviços mensalmente o valor de **1.166,67 € (mil cento e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)**, num valor total de **16.333,38 € (dezasseis mil trezentos e trinta e três euros e trinta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número [anterior](#) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Seia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após a prestação do serviço.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



CLÁUSULA 6.ª

CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o ofício-convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o ofício-convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª

VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

CLÁUSULA 8.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.



CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 11.ª

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei, sendo o mesmo renovado, no caso de se verificar a renovação de contrato.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela atividade.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
4. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 12.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto., na sua atual redação.

CLÁUSULA 14.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua atual redação.



Município de Seia
Câmara Municipal
D.I.V.O.M.A.
Projetos, Gestão de Ativos e Cadastro

CLÁUSULA 15.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.

Seia, julho de 2020

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu